PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS - Fls._____ Responsável

PROCESSO Nº 075/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA E AS NOVAS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas, realização de procedimentos e exames, a fim de atender a demanda reprimida e as novas solicitações da Secretaria de Saúde deste município, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **a partir de 19/06/2026, às 08:00h**.

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, **www.ammlicita.org.br**, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico **www.ammlicita.org.br** utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INCLUINDO CONSULTAS, REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES, A FIM DE ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA E AS NOVAS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela adequação orçamentária: 02.06.010-10.302.0434.2226- 3.3.90.39.00;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Da Empresa: Registro ativo no CRM Jurídico.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos, de acordo com o Anexo III.

b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo II.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

7.5 Será realizado sorteio público para definição da ordem de classificação dos credenciados, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do credenciamento do primeiro fornecedor.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

7.7. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

7.8. A sessão de sorteio deverá ser gravada ou transmitida em tempo real pelo canal oficial do órgão contratante, garantindo-se máxima publicidade, transparência e controle social do processo de credenciamento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às

especificações constantes desta contratação.

8.2. Manter-se durante toda a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.6 Executar o objeto com qualidade.

8.7 Substituir em até 02 horas, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

8.8 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

8.9 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.10 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.11 Apresentar ao Município de Cordisburgo, documento/relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quilometragem, e demais informações que se fizerem necessárias à liquidação dos serviços prestados.

8.12. Recolhimento dos tributos relativos às atividades da contratação, como forma de cumprimento das obrigações tributárias legais, conforme disposto no Decreto nº 1.697/2023, que regula a retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre pagamentos efetuados a fornecedores e prestadores de serviços.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda efetuará o pagamento decorrente

da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contratação.

10- DO REAJUSTE

10.1. Por força dos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste edital será reajustado após 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital deverá assinar o Termo de Adesão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da habitação da empresa, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, a contratação ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de

licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS - Fls._____ Responsável

fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outras contratações por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e às suas contratações, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contratação ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, da contratação ou documento equivalente;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e as contratações.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no

documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **www.ammlicita.org.br**.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS - Fls._____ Responsável

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**, pelo site https://cordisburgo.mg.gov.br/ ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema **www.ammlicita.org.br**. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)99785-0713 ou através do E-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 15 de junho de 2026.

Andreza Vieira Marques
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS
Fls._____
Responsável

ANEXO I AO PROCESSO Nº 075/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas, realização de procedimentos e exames, a fim de atender a demanda reprimida e as novas solicitações da secretaria de saúde deste município.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	Valor unitário
01	240	SERVIÇO	Consulta Médica Angiologia	R$ 105,00
02	450	SERVIÇO	Consulta Médica Cardiologia	R$ 105,00
03	240	SERVIÇO	Consulta Médica Dermatologia	R$ 105,00
04	240	SERVIÇO	Consulta Médica Endocrinologia	R$ 105,00
05	240	SERVIÇO	Consulta Médica Neurologia	R$ 105,00
06	430	SERVIÇO	Consulta Médica Ortopedia	R$ 105,00
07	240	SERVIÇO	Consulta Médica Otorrinolaringologia	R$ 105,00
08	240	SERVIÇO	Consulta Médica Pediatra	R$ 105,00
09	430	SERVIÇO	Consulta Médica Psiquiatria	R$ 105,00
10	150	SERVIÇO	Consulta Médica Urologia	R$ 105,00
11	350	SERVIÇO	Consulta Médica Ginecologia	R$ 105,00
12	210	SERVIÇO	Procedimento de Espuma Densa (Angiologia)	R$ 840,00
13	20	SERVIÇO	Procedimento de infiltração com corticoide (ortopedia)	R$ 350,00
14	300	SERVIÇO	Duplex Scan venoso e/ou arterial (por membro)	R$ 220,00

1.2. A vigência contratual iniciará na data da assinatura do contrato e encerrará em 12 meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo a abertura de credenciamento de empresas com profissionais especializados para a prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas, realização de procedimentos e exames especializados, visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Cordisburgo.

Atualmente, observa-se uma demanda reprimida por atendimentos especializados, o que tem gerado a necessidade de encaminhamento frequente de pacientes para outros municípios, além de um longo tempo na fila de espera. Tal situação acarreta custos elevados com transporte sanitário, diárias, logística de deslocamento, além de desgaste físico e emocional aos pacientes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante agendamento prévio dos atendimentos, pela secretaria municipal de saúde conforme a demanda identificada, garantindo a organização do fluxo assistencial, a ampliação do acesso aos serviços especializados e a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ocorrer em alguns meses o não agendamento de determinadas consultas, procedimentos e exames, por não ter demanda para agendamentos.

Com a contratação proposta, busca-se ampliar e descentralizar o acesso aos serviços de saúde especializada dentro do próprio município, promovendo maior resolutividade da assistência, agilidade nos atendimentos e redução do tempo de espera.

Adicionalmente, a medida proporcionará significativa economicidade aos cofres públicos, ao reduzir gastos com transporte de pacientes, manutenção de veículos e despesas operacionais correlatas, além de otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de empresa(s) com profissionais especializados, por meio de credenciamento, para a prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas, realização de procedimentos e exames, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cordisburgo/MG.

Os serviços serão executados de forma contínua nas dependências da sede do Município, localizada na Rua Frei Estevam, nº 111, Centro, Cordisburgo/MG, utilizando a infraestrutura física e os recursos já disponíveis na rede pública municipal.

A operacionalização da solução ocorrerá mediante agendamento prévio dos atendimentos, pela secretaria municipal de saúde conforme a demanda identificada, garantindo a organização do fluxo assistencial, a ampliação do acesso aos serviços especializados e a continuidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção da prestação de serviços na sede do Município elimina a necessidade de deslocamento de pacientes para outros centros urbanos, reduzindo custos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta assegura atendimento multiprofissional, com foco na acessibilidade, integralidade e humanização, além de otimizar a utilização da estrutura existente, garantindo maior resolutividade e melhoria na qualidade da assistência prestada à população.

A contratação observará a legislação vigente, especialmente quanto à duração contratual vinculada à anualidade orçamentária, com possibilidade de prorrogação conforme a necessidade da Administração Pública.

Desta forma, destacam-se as seguintes Orientações Normativas da AGU quanto a este tema:

Orientação Normativa N. 38/2011:

> Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada no artigo 79, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal n. 1.486/2022.

5. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa promover o fortalecimento e a organização da Rede de Atenção à Saúde do Município de Cordisburgo/MG, por meio da ampliação da oferta de serviços médicos especializados e do atendimento multiprofissional à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a consolidação de um modelo assistencial pautado na integralidade do cuidado.

Como efeitos diretos, espera-se a ampliação do acesso aos serviços de saúde, a redução do tempo de espera para consultas, procedimentos e exames especializados, bem como o aumento da resolutividade da Atenção Primária à Saúde, com maior capacidade de diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e encaminhamento adequado dos usuários dentro da rede assistencial.

A contratação também proporcionará a melhoria na qualidade dos serviços prestados, com atendimentos realizados de forma mais célere, humanizada e eficiente, promovendo maior satisfação dos usuários e melhores desfechos clínicos.

Como efeitos indiretos, destaca-se a otimização da utilização da infraestrutura pública existente, a racionalização dos recursos financeiros e a redução de custos com Tratamento Fora do Domicílio (TFD), uma vez que os atendimentos passarão a ser realizados no próprio Município, evitando deslocamentos e despesas adicionais para a Administração Pública.

Adicionalmente, a medida contribuirá para o fortalecimento da gestão do sistema municipal de saúde, com melhor organização dos fluxos assistenciais, integração entre os níveis de atenção e aprimoramento dos mecanismos de regulação, controle e avaliação dos serviços contratados.

Sob a perspectiva social, a contratação impacta positivamente na qualidade de vida da população, garantindo maior acessibilidade, equidade e continuidade do cuidado, além de assegurar o pleno exercício do direito fundamental à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Por fim, os efeitos esperados estão alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a Administração Municipal atenda de forma adequada, contínua e qualificada às demandas de saúde da população.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO ocorrerá mensalmente a posteriori (pós-produção) de acordo com a produção mensal, que será enviada, por meio de relatório até o 5º dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Saúde.

a) O repasse mensal fica condicionado à prestação e aprovação dos relatórios referentes à realização destes procedimentos contratados e fiscalização dos serviços;
b) Após a conferência do relatório enviado pelo CONTRATADO, a pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde validará o relatório, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestando a execução dos serviços nas condições exigidas no edital e anexos;
c) O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de consulta realizada mensalmente, comprovada mediante relatório assinado pelo paciente ou responsável;
d) A não validação por escrito, após o prazo acima, implica aceitação tácita do relatório enviado;
e) Logo após a validação desse relatório, o CONTRATADO deverá emitir Nota Fiscal relativa à prestação de serviços a ele adjudicado e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
f) O pagamento deverá ser feito por credito em conta em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de Fazenda, em até 10 dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação de nota fiscal.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº02.06.010-10.302.0434.2226-3.3.90.39.00

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da designação de Gestor e Fiscal do contrato nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 1.639/2023.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Baseando nas notas fiscais emitidas pela futura contratada em decorrência de serviços que possuem a mesma natureza do que está sendo contratado pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo, prestados anteriormente, estima-se o valor total da contratação em R$ 563.052,00 estimados para os doze meses.

Cordisburgo, aos 15 de junho de 2026.

Andreza Vieira de Souza Marques
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO · MINAS GERAIS · Fls._____ Responsável

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº [.....], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, requerer seu **CREDENCIAMENTO** para a prestação dos serviços abaixo especificados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos procedimentos auxiliares e à contratação decorrente de credenciamento.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados, incluindo consultas, realização de procedimentos e exames, a fim de atender a demanda reprimida e as novas solicitações da secretaria de saúde deste município.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	Valor unitário
01	240	SERVIÇO	Consulta Médica Angiologia	R$ 105,00
02	450	SERVIÇO	Consulta Médica Cardiologia	R$ 105,00
03	240	SERVIÇO	Consulta Médica Dermatologia	R$ 105,00
04	240	SERVIÇO	Consulta Médica Endocrinologia	R$ 105,00
05	240	SERVIÇO	Consulta Médica Neurologia	R$ 105,00
06	430	SERVIÇO	Consulta Médica Ortopedia	R$ 105,00
07	240	SERVIÇO	Consulta Médica Otorrinolaringologia	R$ 105,00
08	240	SERVIÇO	Consulta Médica Pediatra	R$ 105,00
09	430	SERVIÇO	Consulta Médica Psiquiatria	R$ 105,00
10	150	SERVIÇO	Consulta Médica Urologia	R$ 105,00
11	350	SERVIÇO	Consulta Médica Ginecologia	R$ 105,00
12	210	SERVIÇO	Procedimento de Espuma Densa (Angiologia)	R$ 840,00
13	20	SERVIÇO	Procedimento de infiltração com corticoide (ortopedia)	R$ 350,00
14	300	SERVIÇO	Duplex Scan venoso e/ou arterial (por membro)	R$ 220,00

1.2. A vigência contratual iniciará na data da assinatura do contrato e encerrará em 12 meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. A Administração pagará ao Credenciado o valor fixado no Edital de Credenciamento, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada da prévia autorização da Administração e da comprovação dos serviços executados.

2.2. – Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5 – Dos pagamentos devidos ao Credenciado, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/instrumento.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTAMENTO

3.1. O reajuste se dará conforme o edital.

CLÁUSULA 4º - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo correspondente, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO

5.1. - O Credenciado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNCIPAL

6.1. A Administração se obriga a proporcionar ao Credenciado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução da contratação.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

6.4. Comunicar ao CREDENCIADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CREDENCIADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Fls._____
Responsável
MINAS GERAIS

7.2 Executar o objeto com qualidade.

7.3 Substituir (ou refazer), em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto da contratação que não se adequar às especificações constantes deste credenciamento.

7.4 Responder pelos danos causados diretamente à administração municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração municipal.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a administração municipal.

7.6 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.7 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução da contratação, objeto da presente licitação, será exercida por um representante da Administração Municipal.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração Municipal ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A Administração Municipal se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente termo.

CLÁUSULA 9ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal nº 1.665, 05 de abril de 2023.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento do Termo de Credenciamento, da extinção ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO - MINAS GERAIS - Fls._____ Responsável

As partes elegem o foro da Comarca de Paraopeba/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Termo.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas neste Termo de Adesão no instrumento convocatório.

_____/MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO · MINAS GERAIS · Fls._____ Responsável

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
(em papel timbrado da empresa)

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situada à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "PROPONENTE", apresenta esta declaração para fins de participação no CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº [número do processo ou edital], promovido pela Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, sob as penas da lei, DECLARA:

a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() NÃO

A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, assumindo como firmes e verdadeiras;

e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

g. que sua proposta econômica abrange integralmente os custos necessários ao cumprimento de todos os direitos trabalhistas vigentes, conforme a Constituição Federal, a legislação trabalhista, as normas infralegais, as convenções coletivas e os termos de ajustamento de conduta aplicáveis.

Local e Data

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)